

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,  
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819



Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda

<b>DELEGACOES</b>	
<b>LEIRIA</b>	
Rua Egas Moniz	
4º Bloco, 2º Dto.	
12610-100 Leiria	
Tel. 244 522 756	
Fax 244 812 279	
e-mail: sindicatoleiria@gmail.pt	
<b>AVEIRO</b>	
Av. Dr. Lourenço Peixinho	
1730-722 Aveiro	
2800-167 Aveiro	
Tel. 234 377 722	
Fax 234 377 7213	
e-mail: aveiro@csst.pt	
<b>VISEU</b>	
Av. Dr. António José Almeida	
2605-100 Viseu	
3510-046 Viseu	
Tel. 232 438 277	
Fax 232 411 161	
e-mail: viseu@mail.telepac.pt	
<b>CALDAS DA RAINHA</b>	
Rua Raúl Proença	
2550-248 Caldas da Rainha	
Tel. 262 823 953	
Fax 262 823 953	
e-mail: sindicato_cdr@pop.pt	
<b>CASTELO BRANCO</b>	
Av. Gen. Humberto Delgado	
77-27356-17	
3800-081 Castelo Branco	
Tel. 272 343 434	
Fax 272 343 452	
delegacao_uscb@hotmail.com	
<b>COVILHÃ</b>	
Rua Azévedo Góes, 24	
6200-054 Covilhã	
Tel. 275 335 846	
Fax 275 313 994	
uscb_cvb@gmail.com	

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b>	
Divisão de Apoio às Comissões	
<b>CSST</b>	
Nº Único	452954
Entrada / Saida n.º	89
Data	26/12/2012

Exmº(s) Senhor(es)  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**  
**Assembleia da República**  
**Palácio de S. Bento**  
**1249 – 068 LISBOA**

**FAX**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		1335/12	21-12-2012

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA DOS SEGUINTE DIPLOMAS**

- Proj Lei nº. 316/XII(2ª)
- Prop. Lei nº.109/XII (2ª)
- Prop Lei nº. 110/XII (2ª)
- Prop Lei nº. 315/XII (2ª)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta das apreciações aos diplomas indicados, para o efeito, envia, em anexo, os impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

**APRECIAÇÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º 316 /XII (2.º)      Projecto de Lei n.º 316 /XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****DIRECÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA,  
CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIAO CENTRO****Morada ou Sede:****RUA MARIO PAIS N° 28 – 2º****Local COIMBRA****Código Postal 3000 – 268 COIMBRA****Endereço Electrónico: casasindicalcoimbra@gmail.com****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura** 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 /XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**COMISSÃO EXECUTIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE  
CERAMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA  
RÉGIAO CENTRO**

Morada ou Sede:

RUA MARIO PAIS Nº 28 – 2º

Local COIMBRA

Código Postal 3000 – 268 COIMBRA

Endereço Electrónico: casar sindicalcoimbra@gmail.com

Contributo:

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra 20 de Dezembro de 2012

Assinatura Fábio Fafeide (Assinatura)

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIAÇÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316 \_\_\_\_/XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE A. BATISTA DE ALMEIDA, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

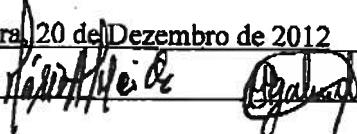
A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitam os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIAÇÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316 /XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE GRESKO – GRES DE COIMBRA, S. A.****Morada ou Scde:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra 20 de Dezembro de 2012Assinatura Hélio Almeida Gatuz

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,  
etc.

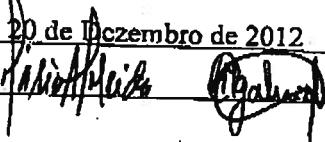
**APRECIACÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE DOMINÓ – INDUSTRIAS DE CERAMICA, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitam os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIAÇÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE SÉCIL PREBETAO, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012Assinatura José Mafuda 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIAÇÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE CIMPOR – INDUSTRIA DE CIMENTO, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra 20 de Dezembro de 2012

Assinatura *Ricardo Mendes* *Alvaro*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º   /XII (2.º)    Projecto de lei n.º 316 /XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**COMISSÃO SINDICAL DE CINCA – COMPANHIA INDUSTRIAL CERAMICA, S. A.**

Morada ou Sede:

**COIMBRA**

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitam os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**COMISSÃO SINDICAL DE SONAE INDUSTRIA, S. A.**

Morada ou Scdc:

**OLIVEIRA DO HOSPITAL**

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º)      Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**COMISSÃO SINDICAL DE CIFIAL – INDUSTRIA DE CERAMICA, S. A.**

Morada ou Sede:

**SANTA COMBA DÃO**

Contributo:

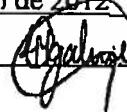
A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitaram os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura Hélio Freitas 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º   /XII (2.º)    Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**COMISSÃO SINDICAL DE CERAGES INVESTIMENTOS, S. A.**

Morada ou Sede:

**MORTAGUA**

Contributo:

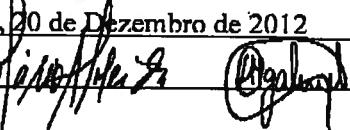
A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitam os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)

Identificação do sujcto ou entidade (a)

**COMISSÃO SINDICAL DE SÉCIL PREBETAO, S. A.**

Morada ou Sede:

**CASTELO BRANCO**

Contributo:

A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitam os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura José Afonso Algalher

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação dc empregadores, etc.

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316/XII (2.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DE FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, Ld<sup>a</sup>

Morada ou Sede:

CALDAS DA RAINHA

Contributo:

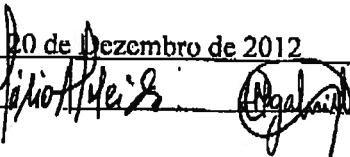
A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitamos os seguintes comentários:

Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.

Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abranger todas as situações do referido n.º 1.

Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.